



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2024/37244

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2024/00282, 09/08/24 - TRF2.
Assunto: Licitação

Tratam os autos da contratação dos docentes DANIELLE DE ANDRADE MOREIRA, SÉRGIO BESSERMAN VIANNA e CRISTIANO DA CUNHA DUARTE, para atuarem no Curso "Questões Ambientais e Relativas à Proteção do Patrimônio Histórico e Cultura: Teoria e Prática", presencial, no dia 23/08/2024, com os seguintes temas, respectivamente: Aula Expositivo-Dialogada: "Situação dos Litígios Climáticos no Brasil", de 11 às 12h; Aula Expositivo-Dialogada: "Panorama das Mudanças Climáticas no Brasil", de 14h às 15h; e Aula Expositivo-dialogada: "Projeto Brasil Mais", de 16h às 17h, como parte integrante da comissão de Direito Administrativo e Ambiental, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A EMARF informa, na TRF2-SEC-2024/00237, que o curso justifica-se face à necessidade de aprimoramento do magistrado no que tange às principais questões ambientais que impactam a região em que presta jurisdição, colhendo elementos que irão qualificá-lo a apreciar as causas respectivas com a devida ponderação de elementos essenciais à boa distribuição da Justiça. Ao fim do curso, os alunos estarão aptos a considerar, em suas decisões, as principais implicações fáticas e jurídicas e especificidades da proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e às comunidades tradicionais.

O custo total da contratação é de R\$ 1.012,80 (mil e doze reais e oitenta centavos), já estando incluídos os valores da contribuição previdenciária, como se pode verificar nos TRF2-CAP-2024/22399, TRF2-CAP-2024/22382 e TRF2-CAP-2024/22496 (Memórias de Cálculo).

Os documentos necessários e os currículos dos docentes encontram-se encartados nos TRF2-CAP-2024/22239, TRF2-CAP-2024/22236 e TRF2-CAP-2024/22295 (Dossiês), bem como nos TRF2-CAP-2024/22238, TRF2-CAP-2024/22237 e TRF2-CAP-2024/22240 (Declarações de Parentesco).

A esse propósito, cumpre ressaltar que na Declaração de Parentesco (TRF2-CAP-2024/22240-A) o docente Cristiano da Cunha Duarte, noticia que seu primo Vinícius Magno Duarte Rodrigues é membro do Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Nesse diapasão cumpre ressaltar que a Resolução nº 7 de 18/10/2005 do CNJ, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, veda a prática de nepotismo, definindo como tal as práticas do artigo 2º, em particular o inciso IV, a seguir reproduzido:

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202437244A

IV - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento;

Nesse sentido, a AJUR, considerando que o vínculo de parentesco do docente não é com membro ou juiz vinculado a este Tribunal e sim com membro do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, no caso, com o Sr. Vinícius Magno Duarte Rodrigues, membro do Poder Judiciário, Tribunal Regional Federal da 6ª Região, concluiu que a contratação objeto dos presentes não constitui prática de nepotismo, à vista dos termos do supratranscrito inciso IV da Resolução nº 7 de 18/10/2005 do CNJ.

Cumprе ressaltar a existência de dotação orçamentária para a despesa, conforme informação da DPLAN, exposta no TRF2-DES-2024/35154, ratificada pela SPO, no TRF2-DES-2024/35160.

A autorização para realização do curso depreende-se do TRF2-DES-2024/31987, onde a Presidência autoriza o pagamento das passagens e diárias, na forma requerida na planilha constante no TRF2-OFI-2024/04726, em relação à Dra. Rafaela Santos Martins da Rosa, ao Dr. Gabriel Wedy, Juízes Federais em Porto Alegre – RS e à Jeanne Cristina Menezes Crespo, docentes que atuação no Curso "Questões Ambientais e Relativas à Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural: Teoria e Prática", observadas as devidas cautelas, ressaltando que as despesas serão arcadas pela EMARF, após destacar informações constantes do ofício TRF2-OFI-2024/04726, do Diretor-Geral da EMARF, no sentido de que o aludido curso, a ser realizado no período de 16/08 a 06/09/2024, encontra-se credenciado junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, por intermédio da Portaria de Credenciamento nº 160, de 27 de maio de 2024. Na oportunidade, observa que em relação às demais autoridades, bem como ao restante das despesas enumeradas na estimativa de custos, aguardará as informações adicionais a serem prestadas pela EMARF, conforme noticiado no TRF2-OFI-2024/04726.

Posteriormente, a Presidência, no TRF2-DES-2024/33371, autoriza a emissão das passagens aéreas e diárias para os docentes Cristiano da Cunha Duarte, Gabriel de Jesus Tedesco Wedy e Cristiane Chmatalik., requeridas no Ofício TRF2-OFI-2024/04859, subscrito pelo Diretor-Geral da EMARF, em aditamento ao Ofício TRF2-OFI-2024/04726, onde apresenta informações adicionais relacionadas à estimativa de custos do curso em questão, bem como solicita a adoção das medidas necessárias para emissão de passagens e pagamento de diárias para os referidos docentes.

A Assessoria Jurídica emitiu o TRF2-PAR-2024/00953, através do qual opina pela efetivação da contratação em tela, com base nos dispositivos legais acima mencionados, fundamentada, ainda, na doutrina e na orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, a saber, o voto proferido pelo Relator do Acórdão nº 2616-42/15-P, Ministro Benjamin Zymler, que trata de objeto semelhante ao que se pretende contratar no presente processo, com a mesma fundamentação.

Considerando o entendimento da Assessoria Jurídica, no TRF2-PAR-2024/00953, AUTORIZO a contratação dos docentes Daniele de Andrade Moreira, Sérgio Besserman Vianna e Cristiano da Cunha Duarte, para atuarem como formadores do Curso "Questões Ambientais e Relativas à Proteção do Patrimônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



Histórico e Cultural: Teoria e Prática", no dia 23/08/2024, com os seguintes temas Aula Expositivo-Dialogada: "Situação dos Litígios Climáticos no Brasil", de 11 às 12h; Aula Expositivo-Dialogada: "Panorama das Mudanças Climáticas no Brasil", de 14h às 15h; e Aula Expositivo-dialogada: "Projeto Brasil Mais", de 16h às 17h, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133 /2021, por entender que há, no caso em questão, inviabilidade de competição.

Encaminhe-se à DIOFE, para providenciar o empenhamento necessário à realização da despesa.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024.

- assinado eletronicamente -

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
Diretor-Geral

